



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	5
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 2598/2016.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Exposição de Motivos
- 4- Interessado: DICARP.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Objeto: Exposição de motivos formulada pela DICARP, no sentido de solicitar ao Presidente da Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, elaboração de Súmula Relativa a Gratificação de Localidade atribuída ao Servidor da carreira do Magistério da SEDUC.
- 7- Comissão de Jurisprudência nº 01/2017 (fls. 13/14).
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 394/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fl. 22).
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Pre
- 10- DECISÃO: Nº 133/2017- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora

Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal e a Comissão de Jurisprudência no sentido de:

- 10.1- Aprovar as Súmulas propostas pela Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria Reforma e Pensões - DICARP.
- 11- Ata: 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2017

SÚMULA Nº 24 TCE/AM:

"INCORPORA-SE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA A GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE, ATRIBUÍDA AO SERVIDOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE –SEUC, DESDE QUE TAL PERCEPÇÃO ESTEJA VINCULADA AO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO EM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESTADO"

SÚMULA Nº 25 TCE/AM:

"O adicional por tempo de serviço, não obstante extinto pela Lei nº 2.531/1999, passou a constituir vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo, pois, devido à proporção de 5%, por cada quinquênio de serviço público, e tão somente àqueles servidores que adquiriram o direito a incorporá-lo até a data da publicação da referida lei, a saber, 16/04/1999"

SÚMULA Nº 26 TCE/AM:

"O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, INCORPORADO AOS PROVENTOS DOS MILITARES, DEVE SER CALCULADO COM BASE NO SOLDADO ATUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE LEI FORMAL EXPRESSA DETERMINANDO O CONGELAMENTO DO VALOR DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO"

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 487/2017.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Representação
- 4- Representante: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva
- 5- Representado: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
- 6- Objeto: suposta conduta e atuação irregular.
- 7- Advogado: Não Possui
- 8- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer 162/2017-DIJUR
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.
- 10- DECISÃO: Nº 134/2017 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:
10.1 Arquivar o presente processo, diante da inexistência de flagrante má-fé ou dolo por parte do Representado.
- 11- Ata: 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2017

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1767/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Interrupção de licença para tratamento de interesse particular.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 2

- 4- **Interessado:** Sr. Diego Quadros de Oliveira.
5- **Advogado:** Não Possui.
6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 611/2017 (fl. 8). 218/2017 (fls. 10/11).
7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 218/2017 (fls. 10/11).
8- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
9- **DECISÃO: Nº 135/2017-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:
9.1- Deferir o pedido de interrupção da licença para tratar de interesse particular do Sr. Diego Quadros de Oliveira, a contar de 30/06/2017, nos termos do art. 75, § 2º, da Lei Estadual n.º 1.762/86;
9.2- **Arquivar** os autos, após o cumprimento do procedimento acima citado, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.
10- **Ata:** 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
11- **Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2017

PROCESSO TCE - AM nº 1773/2017.

Natureza: Administrativo.

Assunto: Concessão de Licença Especial.

Interessado: Sra. Juliana Narjara Libório Campagnolli.

Advogado: Não Possui.

Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 654/2017.

Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 220/2017.

8- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, residente. 9- **DECISÃO: Nº 136/2017-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:

9.1- Deferir o pedido formulado pela Sra. Juliana Narjara Libório Campagnolli, servidora deste Tribunal de Contas do Estado;

9.2- Reconhecer o direito da requerente Sra. Juliana Narjara Libório Campagnolli à aquisição da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 29.012/2017, completada em 1/7/2017;

9.3- Determinar à DIRH – Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo ato e publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

9.4- **Arquivar** o presente processo, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- **Ata:** 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2017.

1-PROCESSO TCE - AM nº 2386.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Cumprimento de Decisão Administrativa.

4- **Interessado:** Etivaldo Paes Barreto.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Unidade Técnica:** DIRH – Informação nº 582/2016.

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 399/2016.

8- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente

9- **DECISÃO: Nº 139/2017** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, pelo deferimento do pedido, para dar cumprimento à decisão administrativa de 06/04/2006

10- 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 1021/2017.

Apenso: Processo nº 408/2017.

2- **Natureza:** Recurso de Reconsideração.

3- **Recorrente:** Sra. Marlene Guedes Lôbo.

4- **Advogado:** Não Possui.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 237/2017 (fls. 25/29).

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4163/2017-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 21/22v).

7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente

8- **DECISÃO: Nº 137/2017-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com os pronunciamentos do Ministério Público junto a este Tribunal e da DIJUR, no sentido de:

8 -1- **Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração da Sra. Marlene Guedes Lôbo, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM;

8 -2- **Dar Provimento** ao presente recurso da Sra. Marlene Guedes Lôbo, alterando os termos do item 8.1, deferindo o pedido de pensão por morte em favor da Sra. Marlene Guedes Lôbo, cônjuge supérstite do Auditor aposentado, Sr. Pedro de Souza Lôbo, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, no valor igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito em atividade, na data do seu falecimento;

8 - **Manter** os demais termos do Decisório recorrido.

9 - **Ata:** 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 3882/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Instauração de Sindicância.

4- **Interessado:** Corregedoria Geral.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Comissão Permanente Processante:** Relatório (fls. 98/112).

7- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

8- **DECISÃO: Nº 138/2017-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:
8.1- **Arquivar** o processo de sindicância, com base no art. 177, da Lei Estadual nº 1762/86.

9 - **Ata:** 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 3

10 -Data da Sessão: 22 de Agosto de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 217/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 228/2017-PGC/MPC, datado de 5.6.2017, subscrito pelo Secretário-Geral de Contas, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, matrícula n.º 000.893-1A, para participar do “XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO”, no Instituto Brasileiro de Direito Administrativo a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, no período de 25 a 27.10.2017;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 271/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 2064/2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 01.8.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para participar da reunião mensal com membros da ATRICON, no período de 8 a 10.8.2017, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 299/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 122/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.8.2017, constante no Processo n.º 1674/2017,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria do servidor **BENJAMIM CORTEZ FERNANDES DE ALENCAR**, uma vez que o postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 303/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 72/2017- GP-TCE, datado de 422.8.2017,

RESOLVE:

ATRIBUIR a servidora **KADRINE SANEILA GOMES MENDES**, matrícula n.º 001.438-9B, Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, previsto no Anexo VII, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1º setembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 306/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 127/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.8.2017, constante do Processo n.º 1637/2017,

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **ROBERTO PAES BARRETO**, em razão do falecimento de seu irmão Senhor **ROBERVAL PAES BARRETO**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 17.06.2017, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 307/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no art. 47, §2º e art. 49 da Resolução nº 04/2002, com nova redação dada pela Resolução nº 13/2009-TCE;

CONSIDERANDO o art. 51 e seu §4º, da Lei nº 8.666/93, quanto a composição e tempo de investidura da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o art. 2º, §§ 1º e 4º, da Resolução TCE nº 05, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a composição e atribuições da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros do Tribunal de Contas do Estado, e estabelece procedimentos do processo para compras e realização de obras ou serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria nº 329/2016-GPDRH;

RESOLVE:

I- RECONDUZIR os servidores **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, presidente, **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, secretária, **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, membro, e incluir o servidor **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, como membro para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a finalidade de processar e julgar os certames licitatórios no âmbito deste Tribunal, na qualidade de titulares, até a data de 31/12/2017;

II- Designar os servidores **LUCIANO PLENTZ RUSSO** e **MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA**, na qualidade membros suplentes;

III- Manter, nos termos da Portaria nº 144/2016-GPDRH, aos integrantes titulares da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015-GPDRH, e conceder, a contar de agosto de 2017, ao servidor **GABRIEL DA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 5

SILVA DUARTE a referida Gratificação. Ainda, excluir da Comissão o servidor OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;

IV- Estabelecer que os integrantes da Comissão observem e cumpram os princípios e valores fundamentais contidos na Constituição da República (art.37), c/c o art. 5º, da Resolução nº 15/2012-TCE e as regras delineadas na Resolução nº 05/2016-TCE;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do 2º Termo de Contrato nº 06/2016, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

01. **Data:** 23/08/2017.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

03. **Espécie:** Aditivo de alteração de cláusulas ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 06/2016, com fundamento do previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda e ainda com base no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

05. **Valor Total Estimado:** R\$ 8.628.090,84 (oito milhões seiscentos e vinte e oito mil noventa reais e oitenta e quatro centavos).

06. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 719.007,57 (setecentos e dezenove mil e sete reais e cinquenta e sete centavos);

07. **Prazo:** 12 (doze) meses.

Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057.0001; Natureza da Despesa: 33903950; Fonte de Recursos: 100 e 300.

09. **Empenho:** Notas de Empenho nsº 2017NE01287 e 2017NE01288, ambas de 23/08/2017, nos valores, respectivos de R\$ 1.629.750,49 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove reais) e R\$ 1.438.015,14 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil quinze reais e quatorze centavos), totalizando de R\$ 3.067.765,63 (três milhões, sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para o presente exercício, restando R\$ 5.560.325,21 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) para o exercício seguinte.

Manaus, 23 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2074/2017 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. SONIA SENA ALFAIA, em face do Acórdão nº 54/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 017/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 2088/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. EDSON DA COSTA PETRÚCIO, em face do Acórdão nº 54/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 017/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 2087/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. EDSON DA COSTA PETRÚCIO, em face do Acórdão nº 119/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4081/2010.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 2085/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. EDSON DA COSTA PETRÚCIO, em face do Acórdão nº 118/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4569/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 2075/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ANTÔNIO CEZAR MOTA BOTERO, em face do Acórdão nº 95/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1754/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinária, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 2113/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 95/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1754/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinária, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 1973/2017 – Recurso de Revisão interposto pelo RAIMUNDO VERÍSSIMO ALVES, em face do Acórdão nº 23/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3037/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 1444/2017 – Recurso de Reconsideração interposto pela Procuradoria Geral do Município, em face do Acórdão nº 186/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 972/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 6

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Inominado para:

1. **TONAR SEM EFEITO** o Despacho nº 396/2017 (fls. 73/74), eu inadmitiu o Recurso de Reconsideração (fls. 2/69);

2. **ADMITIR** o Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADO** a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DOS BUMBÁS DE MANAUS**, para que possam tomar conhecimento, do teor do Acórdão nº 96/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo nº 4115/2010 TCE/AM, podendo comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, para ter acesso ao processo, nos termos do art.161 da Resolução nº04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte).

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NEYRIMAR FURUKAWA BARRETO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 145/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2467/2015(062vol.), referente à Prestação de Contas do Convênio nº 12/2014, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência- SEPED e a União dos Deficientes Visuais de Manaus.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 197/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5580/2013(06 vol.), referente à Prestação de Contas do Convênio nº 04/2012, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus- AGFM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dr.ª Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5277/2007, e cumprindo o Acórdão nº 087/2006 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3484/2003, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marã, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jadir Costa Castelo Branco**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 25.633,93 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 11.483,57 (onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Município de Marã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3270/15, e cumprindo o Acórdão nº 046/2014 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pag. 7

nº 3148/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maués, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 1.183,72 (Um mil, cento e oitenta e três reais, setenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3895/16, e cumprindo o Acórdão nº 112/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1764/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Emir Pedraça de França**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.656,10** (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 72.322,73** (Setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos da cobrança executiva nº 2960/16, e cumprindo o Acórdão nº 070/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1672/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura de Benjamin Constant, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Maria Freitas da Silva Júnior**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.396,95** (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) aos Cofres do Estado do

Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2961/16, e cumprindo o Acórdão nº 333/2014 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2539/2013, que trata do Recurso de Reconsideração ao Processo TCE nº 1958/2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Raimundo Nonato Souza**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.721,51** (cinco mil, setecentos e vinte e um reais, cinquenta e um centavos) aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5158/2015, e cumprindo a Acórdão nº 034/2013 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3620/2000, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 029/1998, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Bartolomeu Barroso**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.861,46** (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo TCE nº 2310/16, e cumprindo o Acórdão nº 17/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1021/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaquiri, fica **NOTIFICADO o Sr. Jair Aguiar Souto**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.480,74 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4193/16, e cumprindo o Acórdão nº 39/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1552/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2011, firmado entre a SEPROR e a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Corpo de Cristo, fica **NOTIFICADO o Sr. Cosmo do Nascimento Botelho**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa solidária** no valor atualizado de **R\$ 3.423,77 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**, e **glosa solidária** no valor atualizado de **R\$ 16.309,72 (dezesesseis mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos)**, ambas aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo TCE nº 4237/16, e cumprindo o Acórdão nº 683/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE nº 6840/2016, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 40/2008, firmado entre a SEPROR e a Associação de Agricultores Rural Nova Canaã, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Figueira**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 9.438,95 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 237,71 (duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo TCE nº 4510/16, e cumprindo o Acórdão nº 119/2016 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do processo TCE nº 5831/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 16/2011, firmado entre a SEPROR e a Associação Comunitária Nova Vida, fica **NOTIFICADO o Sr. Roberval Costa Mendes**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.719,47 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)**, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 789,27 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1893/16, e cumprindo o Acórdão nº 113/2015 – TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 9

– Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 6921/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2012, firmado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari II, fica **NOTIFICADO o Sr. Alfredo Bezerra Paiva**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 10.426,16 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 885/2016, e cumprindo o Acórdão nº 21/2015- TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 999/2010, que trata da Prestação de Contas referente à Parcela Única do Termo de Parceria nº 03/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Alcides de Moraes Pereira**, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.017,53 (onze mil, dezessete reais e cinquenta e três centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3318/2004, e cumprindo o Acórdão de 16/12/1999 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4824/99, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, fica **NOTIFICADO o Sr. Agnaldo**

Morais de Lima, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Débito** no valor atualizado de **R\$ 363.297,59 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)** aos cofres do Município de Boa Vista do Ramos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4522/2016, e cumprindo o Acórdão nº 69/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 65/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade nº 06/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marã e SEAS, fica **NOTIFICADO o Sr. Dilmar Santos Ávila**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.256,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX. **DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 256/14, e cumprindo o Acórdão nº 319/2012 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1395/2010, que trata da Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, fica **NOTIFICADO o Sr. João Mendes da Fonseca Júnior**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.997,85 (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais, oitenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 10

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4811/12, e cumprindo o Acórdão nº 4811/12 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2303/2009, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça de França**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 43.582,22 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e débito/alcance no valor atualizado de **R\$ 43.102.342,82 (quarenta e três milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2313/16, e cumprindo o Acórdão nº 021/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1632/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, fica **NOTIFICADO o Sr. Edson Bastos Bessa**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.983,28 (dez mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e a glosa no valor atualizado de **R\$ 18.730.878,76 (Dezoito milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais, setenta e seis centavos)** aos Cofres do Município de Manacapuru, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2322/2012, e cumprindo o Acórdão 012/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3944/2009, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Juruaá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 64.114,28 (Sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais, vinte e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 19.590.750,84 (Dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais, oitenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Juruaá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2659/2014, e cumprindo a Decisão nº 2096/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3981/2012, que trata da admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Envira mediante o Edital nº 01/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. Ivon Rates da Silva**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.387,87 (Onze mil, trezentos e oitenta e sete reais, oitenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2968/16, e cumprindo o Acórdão nº 330/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3205/2013, que trata do Resumo da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Borba, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio José Muniz Cavalcante**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.865,98 (Dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, noventa e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2977/16, e cumprindo o Acórdão nº 303/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5294/2013, que trata do Resumo de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, fica **NOTIFICADO o Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.581,75 (Oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2988/16, e cumprindo a Decisão nº 298/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1958/2012, que trata do Resumo de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, fica **NOTIFICADO o Sr. Aminadab Meira de Santana**,

Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 93.863,95 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2996/16, e cumprindo o Acórdão nº 205/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2742/2013, que trata do Resumo da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Ângelus Cruz Figueira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.296,88 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais, oitenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3257/09, e cumprindo o Acórdão nº 253/2007- TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3429/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. João Rolim Pena**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.298,85 (Onze mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 782.361,77 (Setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais, setenta e sete centavos)** aos Cofres do Município de Urucurituba, com comprovação perante este Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas




Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 12

Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3824/16, e cumprindo o Acórdão nº 23/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3037/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, fica **NOTIFICADO o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 14.738,61 (Quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais, sessenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, e **glosa no valor atualizado de R\$ 51.215,59 (Cinquenta e um mil, duzentos e quinze reais, cinquenta e nove reais)** aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4123/16, e cumprindo o Acórdão nº 58/2016 - TCE -Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4018/2014, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 39/2013, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários, fica **NOTIFICADA a Sra. Claudecy Mendonça dos Santos**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.387,75 (Dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.


DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4124/16, e cumprindo o Acórdão nº 56/2016 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1762/2015, que trata da Prestação de Contas da Associação de Pais, Mestres e Comunitários, fica **NOTIFICADA a Sra. Claudecy Mendonça dos Santos**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.387,75 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4239/2016, e cumprindo o Acórdão nº 683/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6840/2016, que trata da Prestação de Contas da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. Eronildo Braga Bezerra**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.286,73 (Nove mil, duzentos e oitenta e seis reais, setenta e três centavos)**, e o alcance no valor atualizado de **R\$ 38.867,52 (Trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais, cinquenta e dois centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 689/2016, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4240/16, e cumprindo o Acórdão nº 689/2016 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5063/2008, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 36/2007, firmado entre a SEPROR e a Associação de Agricultores Rural Nova Canaã, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Figueira**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 9.368,02 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos)**, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 160,19 (cento e sessenta reais e dezenove centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4413/10, e cumprindo o Acórdão nº 486/2009 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4931/2009, que trata do Convênio nº 49/94, firmado entre a SEPLAN e o Município de Tonantins, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Castro de Oliveira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **débito em alcance** no valor atualizado de **R\$ 494.935,56 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4812/12, e cumprindo a Decisão - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 06/2008, que trata de Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça de França**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 6.507,49 (Seis mil, quinhentos e sete reais, quarenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 9.189,44 (Nove mil, cento e oitenta e nove reais, quarenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4882/05, e cumprindo o Acórdão nº 111/2004 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 372/1997, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, fica **NOTIFICADO o Sr. Elias Freitas da Silva**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **alcance** no valor atualizado de **R\$ 51.305,79 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais, setenta e nove centavos)** aos Cofres do Município do Careiro da Várzea, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5474/12, e cumprindo o Acórdão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 14

nº 456/2008 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2480/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antonino Machado da Silva**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **alcançe** no valor atualizado de **R\$ 343.749,49 (Trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** aos Cofres do Município de Manacapuru, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5875/12, e cumprindo o Acórdão de nº 521/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2187/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Silves, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Helena Rola de Almeida**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 6.923,05 (Seis mil, novecentos e vinte e três reais, cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e a **glosa** no valor atualizado de **R\$ 56.278,18 (Cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais, dezoito centavos)** aos Cofres do Município de Silves, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6950/13, e cumprindo o Acórdão nº 347/2012 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1600/2008, que trata da Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, fica **NOTIFICADO** o Sr. **João Mendes da Fonseca Júnior**,

Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.487,93 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, e noventa e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 805/2016, e cumprindo o Acórdão nº 871/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1935/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Sotaro Pio Suwa**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 6.853,29 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 974/16, e cumprindo a Decisão nº 197/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1409/2014, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para apuração da legalidade nas contratações temporárias realizados no exercício de 2013, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Rossieli Soares da Silva**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.624,27 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 15


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2240/16, e cumprindo o Acórdão nº 084/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 659/2008, que trata da Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 09/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itacoatiara e a SEINF, fica **NOTIFICADO o Sr. Marco Aurélio de Mendonça**, Secretário à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 1.011,95 (mil e onze reais e noventa e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3018/16, e cumprindo o Acórdão nº 08/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1318/2005, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coarí, fica **NOTIFICADO o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 33.856,10 (Trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, dez centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de **R\$ 11.232.676,01 (Onze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais, um centavo)** aos Cofres do Município de Coarí, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3083/16, e cumprindo o Acórdão nº 290/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5788/2013, que trata do Resumo da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 1.430,38 (mil, quatrocentos e trinta reais, trinta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3176/16, e cumprindo a Decisão nº 200/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 3769/2010, que trata da denúncia acerca da ausência de audiências públicas no município de Apuí, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.122,11 (dez mil, cento e vinte e dois reais e onze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 16

do processo de cobrança executiva nº 3813/16, e cumprindo o Acórdão nº 56/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4915/2015, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 13/2010, firmado entre a MANAUSTUR e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus, fica **NOTIFICADO o Sr. Milton Ferreira dos Santos**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.592,98 (Sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3838/16, e cumprindo o Acórdão nº 666/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1664/2014, que trata da Prestação de Contas da Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa, fica **NOTIFICADO o Sr. José Lázaro Bezerra Campelo**, Diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.308,80 (nove mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo nº 3896/16, e cumprindo o Acórdão nº 112/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1764/2010, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica

NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça de França, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.211,79 (Dez mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e o **alcance atualizado em R\$ 392.206,85 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4201/16, e cumprindo o Acórdão nº 41/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5091/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 23/2010, firmado entre a MANAUSTUR e o Instituto Jurupari, fica **NOTIFICADO o Sr. Walter Abrahão Trindade Reis**, Presidente do instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.779,04 (Quatro mil, setecentos e setenta e nove reais, quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4211/16, e cumprindo o Acórdão nº 33/2016 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5446/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 26/2011, firmado entre a SEC e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. Evaldo Apolônio da Silva**, Presidente da associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.764,99 (Quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, noventa e nove**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pag. 17

centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4242/16, e cumprindo a Decisão nº 271/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2006/2010, que trata da denúncia envolvendo os Convênios nº 36/2007 e 41/2009, firmados entre a SEPROR e a Associação de Agricultores Rurais de Nova Canaã, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Figueira**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.608,88 (Quatro mil, seiscentos e oito reais, oitenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4525/16, e cumprindo o Acórdão nº 12/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1600/2005, que Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Castro de Albuquerque**, Prefeito época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.590,45 (cinco mil, quinhentos e noventa reais, quarenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4530/16, e cumprindo o Acórdão nº 2230/2012, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Orni Lima Oliveira**, representante da Empresa Oliveira e Costa Construções LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 34.735,24 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance no valor atualizado de R\$ 9.619,58 (Nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)** aos Cofres do Município de Codajás, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5152/15, e cumprindo o Acórdão nº 385/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1609/2014, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, fica **NOTIFICADO o Sr. Orlando dos Santos Corrêa**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.134,60 (Dois mil, cento e trinta e quatro reais, sessenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Edição nº 1667, Pág. 18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5928/12, e cumprindo o Acórdão nº 304/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1754/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Sebastião do Uatumã, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro da Cunha Monteiro**, Diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.694,41 (Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2320/16, e cumprindo o Acórdão nº 05/2015 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4323/2013, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 18/2010, firmado entre a SEJEL e a Fundação Centro de Promoção Humana Cacau Pirêra, fica **NOTIFICADO o Sr. Modesto Nóvoa Rivas**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.050,01 (Três mil e cinquenta reais e um centavo)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do

Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3264/15, e cumprindo o Acórdão nº 077/2015 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2329/2013, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Executiva Adjunta da SEJUS, fica **NOTIFICADO o Sr. José Bernardo da Encarnação Neto**, Secretário Executivo Adjunto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.402,15 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX



UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100